



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, a empresa MERITUM CONCURSOS (J.G.TRADING & CONSULTORIA LTDA.) e a COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO constituída pela Portaria nº 7.622, de 05 de março de 2010, no uso das atribuições legais concedidas pelo **Edital nº 06/2010, TORNA PÚBLICO** aos candidatos inscritos no Concurso Público para o preenchimento dos cargos de FISIOTERAPIA e TERAPEUTA OCUPACIONAL, que:

Em face da determinação do M. Juiz da 4ª Vara Federal de Guarulhos, SP, Autos do Processo nº 0004566-94.2010.403.6119, Ação Ordinária promovida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapeuta Ocupacional da 3ª Região – CREFITO-3, cuja íntegra da decisão encontra-se nos sites [www.meritumconcursos.com.br](http://www.meritumconcursos.com.br) e [www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br](http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br).

Considerando não haver tempo hábil para alteração na Lei Municipal nº 166, de 03/10/2005, e, ainda, em razão do ADIAMENTO do Concurso, face os motivos acima mencionados, **SUSPENDE TEMPORARIAMENTE**, a aplicação das provas para os cargos de FISIOTERAPIA e TERAPEUTA OCUPACIONAL.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de julho de 2010.

JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE BALBINO ROSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
4ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

Proc.: 95846  
Fls. 05 Visto: 124  
f

Processo nº 0004566-94.2010.403.6119

Ação Ordinária nº 0004566-94.2010.403.6119

Autor: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região –  
CREFITO-3

Réu: Município de Ferraz de Vasconcelos/SP

DECISÃO

**Decidido em inspeção.**

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela final, ajuizada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região – CREFITO-3 em face do Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, objetivando:

a) a retificação do item “Capítulo I – DOS CARGOS E DAS VAGAS”, para que conste a carga horária máxima do **terapeuta ocupacional** em 30 (trinta) horas semanais, e do item “ANEXO I – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES”, para **excluir** das funções descritas para o cargo de **Fisioterapeuta** “proceder ao relaxamento e à aplicação de exercício e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade”, sendo dada a devida publicidade, no mínimo da mesma forma adotada na divulgação do Edital de abertura do certame, bem como o prosseguimento do concurso público e mesmo a investidura dos agentes, se for



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
4ª VARA FEDERAL 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

Processo nº 0004566-94.2010.403.6119

o caso, com a observância do referido e sem redução da remuneração prevista no edital; ou, subsidiariamente,”

b) “seja declarada a suspensão do referido item “Capítulo I – DOS CARGOS E DAS VAGAS”, referente aos cargos de **Terapeuta Ocupacional**, que estabelece jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para esses profissionais, violando a Lei Federal nº 8.856/94 e a Constituição Federal, bem como do item “ANEXO I – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES”, que prevê como funções descritas para o cargo de **Fisioterapeuta** “proceder ao relaxamento e à aplicação de exercício e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade”, sendo dada a devida publicidade, no mínimo da mesma forma adotada na divulgação do Edital de abertura do certame, bem como o prosseguimento do concurso público e mesmo a investidura dos agentes, se for o caso, com a observância do referido e sem redução da remuneração prevista no edital; e”

c) “seja garantida a observância do limite de 30 (trinta) horas semanais para todos os efeitos e conseqüências administrativas de prosseguimento do certame, inclusive na investidura dos profissionais, bem como seja garantido que as atribuições dos **fisioterapeutas**, seja para efeitos do certame, seja para efeitos de investidura e exercício dos serviços não incluam Fisioterapeuta “proceder ao relaxamento e à aplicação de exercício e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade”

Ao final, pediu a confirmação da tutela antecipada, e a procedência do pedido, “sendo dada a devida publicidade, bem como o prosseguimento do concurso público e mesmo a investidura dos agentes, com observância do referido e sem redução da remuneração prevista no edital; e seja fixada a multa diária no importe mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o descumprimento das medidas requeridas”, bem como a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
4ª VARA FEDERAL 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

Proc. 9382 100 Jdcs  
Fls. 05 Vistos: \_\_\_\_\_  
R

Processo nº 0004566-94.2010.403.6119

condenação da ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de advogado.

Relata o autor que a ré, através do Edital do Concurso Público para Provimento de Cargos nº 06/2010, tornou pública a abertura de inscrições para provimento de vários cargos.

Todavia, referido edital está eivado de ilegalidade, quais sejam: para o cargo de Fisioterapeuta exigiu a jornada de 40 horas semanais, ferindo a Lei nº 8.856/94 que prevê a jornada de 30 horas semanais; atribuiu aos profissionais fisioterapeutas atos privativos de terapia ocupacional, afrontando o art. 3º, do Decreto-Lei nº 938/69 e Resolução COFFITO nº 08/78.

Inicial acompanhada de procuração e documentos (fls. 28/118).

Vieram-me os autos conclusos para decisão, em 22/06/10.

**É o relatório. Passo a decidir.**

A concessão da tutela antecipada reclama a presença da prova inequívoca que leve ao convencimento da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, a teor do disposto no artigo 273 do CPC.

No caso em tela, vislumbro a presença dos requisitos que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

O artigo 22 da Constituição Federal dispõe que compete à União legislar sobre as condições de exercício das profissões:

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões*

Assim, para regulamentá-lo, foi promulgada a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, que fixou a jornada de trabalho dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
4ª VARA FEDERAL 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

Processo nº 0004566-94.2010.403.6119

ocupacional dispondo que a jornada máxima semanal de trabalho é de 30 horas semanais:

*“Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho”.*

Desse modo, há ilegalidade na previsão de carga horária de 40 horas semanais, para o profissional terapeuta ocupacional à fl. 03 do Edital nº 6/2010 (fl. 45).

Há ilegalidade, também, na previsão de atribuições do profissional fisioterapeuta à fl. 16 do Edital nº 6/2010 (fl. 59):

*“proceder ao relaxamento e à aplicação de exercício e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade”.*

As atribuições dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, estão elencadas no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969:

*Art. 1º É assegurado o exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, observado o disposto no presente Decreto-lei.*

*Art. 2º O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, diplomados por escolas e cursos reconhecidos, são profissionais de nível superior.*

*Art. 3º É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.*

*Art. 4º É atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.*

Como se nota, as funções de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional são distintas, a despeito do tratamento num mesmo Decreto-Lei e fiscalizados pelo mesmo Conselho Profissional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
4ª VARA FEDERAL 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

Proc.: 9584.160  
Fls. 07 Vistos: 126  
R

Processo nº 0004566-94.2010.403.6119

As Resoluções do COFFITO n.º 08/78, 10/78 e 81/87 e a Resolução CNE/CES n.º 6, de 19.02.2002, definem as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Terapia Ocupacional, atribuem competência ao Terapeuta Ocupacional para diagnóstico terapêutico ocupacional motor, sensorial, percepto-cognitivo, mental, emocional, comportamental, funcional, performance ocupacional, cultural, social e econômico do indivíduo através de utilização de métodos e técnicas terapêuticas ocupacionais.

A Terapia Ocupacional é uma profissão da área da saúde que objetiva promoção, prevenção, des envolvimento, tratamento e recuperação do indivíduo que necessita de cuidados físicos, mentais, sensoperceptivos, cognitivos, emocionais e/ou sociais, visando ampliar seu desempenho em todo o contexto biopsicossocial na vida cotidiana.

Assim, as atribuições elencadas no edital, ao fisioterapeuta, são de atribuição privativa do terapeuta ocupacional, não podendo aquele, exercer atribuições deste.

Dessa forma, presente a verossimilhança da alegação, pois o objeto do certame tal como posto é ilícito, eivando de ilegalidade insanável todo o concurso.

O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação também resta presente em razão de o concurso, objeto desta lide estar em andamento, o que impõe a sua imediata retificação, a fim de evitar futura anulação de todo o certame, com maiores prejuízos às partes.

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, suspendendo** a validade da previsão de jornada de 40 horas semanais de trabalho ao profissional terapeuta ocupacional, à fl. 03 do Edital nº 6/2010, para que se observe o limite legal da carga horária de 30 horas semanais; bem como a validade da previsão das atribuições do profissional fisioterapeuta à fl. 16, do Edital nº 6/2010 quanto a *“proceder ao relaxamento e à aplicação de exercício e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade”*; **devendo a ré dar ampla publicidade a esta decisão ainda antes da realização do concurso, da**



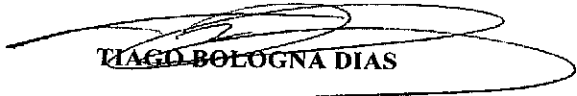
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
4ª VARA FEDERAL 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

Processo nº 0004566-94.2010.403.6119

mesma forma que fora dada ao Edital nº 06/2010, e, no mesmo ato, tendo em vista tratar-se de substancial mudança no objeto do certame, reabrindo-se o prazo das inscrições.

Oficie-se e cite-se a parte ré, com urgência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Guarulhos (SP), 24 de junho de 2010.

  
TIAGO BOLOGNA DIAS

Juiz Federal Substituto